



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 24/11/94
VENCE EM: 24/02/95

em 24 de novembro de 1994

Mensagem nº 68/94
Ref.: Proc. nº 17225/94

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 215,94
EM 25/11/94

MENSAGEM Nº 65/94

DOCUMENTO Nº 3823/94

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes.

Os ideais que sempre nortearam a nossa Administração incluem, com toda a justiça, as crianças e os adolescentes. O Convênio de que trata este projeto visa atender aos menores de 07 a 17 anos abrangendo suas famílias no que engloba a requalificação profissional para que possam melhorar a qualidade de vida. Além disso, procura ampliar as atividades de formação, colocando o Centro de Convivência e Formação - CECOF, projeto da Secretaria de Cidadania e Ação Social do Município, com sua plena atividade de atendimento, ampliando de 130 (cento e trinta) para 250 (duzentos e cinquenta) o número de menores assistidos.

Outrossim, procura este convênio adequar as instalações às atividades, aparelhando-as com equipamentos para as oficinas e recursos audio-visuais, além de material pedagógico e esportivo, entre outros.

Sendo o que se apresenta para o momento, e diante da alta relevância do referido projeto para o atendimento aos menores desassistidos, solicito seja este apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 68/94

PROJETO DE LEI Nº 84/94

fl. 02

DOCUMENTO Nº 3828/94

À(s) Comissão(ões) de:	
☐	Justiça e Redação;
☐	Finanças e Orçamento;
☐	Obras, Serv. Públicos e Urbanização;
☐	Educação, Saúde e Assistência Social;
24/01/94	
RENATO CARUSO	
Presidente	

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes.
Proc. nº 17225/94

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o o o

ARQUIVADO EM 05/01/95
ARQUIVISTA



fundação estadual do bem-estar do menor

Proc. nº 17.225/99
Fls. 3
SA/D

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DO _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, entidade instituída pela Lei Estadual nº 185/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 985/76, com Sede na Rua Bela Cintra nº 445, na cidade de São Paulo, inscrita no C.G.C. 44.480.283/0001-91, representada, neste ato, por seu Presidente JOAQUIM PEDRO VILLAGA DE SOUZA CAMPOS, R.G. 1.979.626-2, C.I.C. 038.924.928-91, doravante designada simplesmente FEBEM-SP, com fundamento no inciso IV do artigo 6º de seus Estatutos, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, no Estado de São Paulo, com Sede na cidade do _____, inscrita no C.G.C. _____, representada, de acordo com seu Estatuto, por seu Prefeito, Senhor _____, R.G. _____, C.I.C. _____, doravante simplesmente CONVENIADA, resolvem entre si firmar o presente Convênio objetivando a prestação de Assistência a Crianças e Adolescentes atendidos os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

fundação estadual do bem-estar do menor

febem.sp

-2-

Proc.	17225/94
Fis.	46
DS/VR	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio o atendimento às crianças e adolescentes,

em conformidade com a Proposta de Trabalho e anexos apresentados pela CONVENIADA, os quais fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Projeto de Trabalho, a CONVENIADA deverá prestar acompanhamento contínuo e sistemático às crianças e aos adolescentes, e seu núcleo familiar, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, alimentação, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEBEM-SP

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Convênio, por intermédio da DT-2;
- II - assessorar, mensalmente, a equipe de trabalho nas questões metodológicas;
- III - proceder, semestralmente, a avaliação das atividades propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;



Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

-3- Proc. Ar 225/94
Fls. 5
36

- IV - assessorar no treinamento, reciclagem e capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução das atividades;
- V - colocar à disposição da CONVENIADA: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Professor de Educação Física, 02 (dois) Instrutores de Profissionalização, 01 (um) Instrutor de Jogos e Recreação, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) Administrador de Lar, 02 (dois) Monitores II, 06 (seis) Monitores I, 02 (dois) Vigilantes, 01 (um) Barbeiro/Cabeleireiro, 01 (um) Cozinheiro, 02 (dois) Auxiliares de Serviços e 01 (um) Auxiliar de Manutenção de seu quadro de pessoal, para atuarem diretamente no projeto especificado neste instrumento, que deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, mantendo-se o vínculo em precatório com a FEBEM-SP, bem como o pagamento de sua remuneração, respectivos encargos e demais benefícios;
- VI - colocar à disposição da CONVENIADA o imóvel sito - -
denominado Unidade , sob responsabilidade desta Fundação, e para o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, destina-se a edificação denominada , conforme croqui em anexo (nº 16 da planta de situação);
- VII - colocar à disposição da CONVENIADA os equipamentos, instalações, material permanente, assim como o veículo e a linha telefônica existentes no imóvel;
- VIII - arcar com os encargos, incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e outros;

77

16



Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

-4-

IX- assegurar a participação da CONVENIADA nas questões referentes a funcionários, avaliação de desempenho e questões outras relacionadas a pessoal, procurando repor os desligamentos que por ventura hajam.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a:

- I - aplicar recursos financeiros de forma a atender o adequado desenvolvimento dos projetos;
- II - prestar assistência às crianças e adolescentes rigorosamente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente observada a sua capacidade física e técnica a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;
- III - colocar pessoal necessário, complementar, quando for o caso para assegurar o adequado desenvolvimento dos projetos de trabalho;
- IV - desenvolver programas sócio-educativo-terapêuticos mantendo atividades, que permitam o pleno desenvolvimento físico-sensorial, intelectual, emocional e social das crianças e adolescentes, consoante as diretrizes emanadas da FEBEM-SP, pautadas nas disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - permitir e facilitar à FEBEM-SP, através da DT-2, o acompanhamento e a supervisão deste Convênio, além de apresentar todos e quaisquer documentos de que disponha requeridos à sua fiscalização, especialmente para assegurar a adequada utilização dos recursos transferidos;



Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

-6-

- XV - manter e conservar as instalações físicas, podendo realizar benfeitorias voltadas às necessidades dos projetos, sem que haja descaracterização do imóvel, vedado o seu empréstimo a terceiros a qualquer título, bem como para a realização de atividades outras que não as especificadas no presente Convênio;
- XVI - devolver, gradativamente à FEBEM-SP, até o final do presente ano, as demais edificações existentes na prioridade e as terras devolutas, bem como os bens móveis, colocados à disposição dessa Prefeitura no ano de 1986, não utilizados no projeto objeto deste Convênio, todos em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A FEBEM-SP colocará à disposição da CONVENIADA recursos humanos e materiais, cujas relações fazem parte integrante deste Convênio, bem como 01 (uma) edificação existente no imóvel denominado Unidade, unicamente para os fins especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, os recursos, complementar seu objeto, área de atuação, obrigações e outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização da FEBEM-SP.



Proc.	13225/94
Fis.	8
DSA/D	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 1 (um) ano da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após proposta justificada e existência de recursos, ficando a critério da FEBEM-SP em assim proceder.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em Lei, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida à autoridade competente. É facultada a denúncia do presente Convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe, pela obrigação até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA devolver à FEBEM-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, todos os recursos colocados à disposição do projeto sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da FEBEM-SP.

§ 2º - Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a FEBEM-SP desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

17
16

fundação estadual do bem-estar do menor

febem-sp

-8-

Proc. n.	13225/94
Fls.	9
	DSA/D

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente, o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 05 de julho de 1994.

~~FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP~~

~~PRÉFECTURA MUNICIPAL DO~~

TESTEMUNHAS:

1. *Antônia*

R.G. 9.009.048

2. *Lea Maria Buffardi*